

PROJETO DE LEI Nº 80-E-89

MODIFICA A LEI Nº 2.770/89, EM SEU ART. 2º CAPUT, e § 2º DO MESMO ARTIGO, MANTENDO OS DEMAIS ARTIGOS COM SUA REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica a donatária isenta de contratar o mínimo de 50 empregados na indústria que se obriga a instalar.

ART. 2º - Prorroga o prazo para lavratura de escritura para 15 dias posteriores à sanção do presente Projeto em Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80-E-89

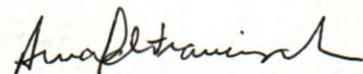
Modifica a Lei Nº 2.770/89, em seu art. 2º, caput, e § 2º do mesmo artigo, mantendo os demais artigos com sua redação.

Art. 1º **APROVADO** Altera a donatária isenta de contratar o mínimo de 50 empregados na indústria que se obriga a instalar.

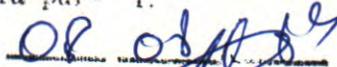
Art. 2º **APROVADO** Prorroga o prazo para lavratura de escritura para 15 dias posteriores à sanção do presente projeto em Lei.

Art. 3º **APROVADO** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS DE DE 1989.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

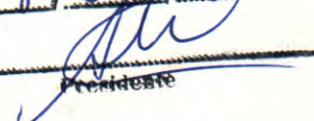
A Indústria e Comércio  
para parecer.



Presidente

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.

08/05/89

  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
EXMOS. SRS. VEREADORES

Ouvindo ponderações da donatária, verificamos do interesse em modificar a Lei Nº 2.770/89, face a atender as justas pretensões que nos foram colocadas.

Primeiramente, pretende a donatária instalar uma fábrica de tampinhas de garrafa que, em razão do alto índice tecnológico das máquinas e equipamentos, não necessitará de tanta mão de obra.

No entanto, é uma modalidade de indústria de altos investimentos e que propiciará uma circulação de bens e serviços consideráveis e altamente geradores de ICMS.

Pelas razões expostas, justifica-se a aprovação.

Cordialmente,

  
EX. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.770/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À EMPRESA SAN PHILLIP INC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa SAN PHILLIP INC LTDA., área de terreno localizada à margem da BR 040 com o total de 10.000 m<sup>2</sup> de extensão não excedendo de 100 m. lineares de testada com frente para a BR 040.

§ ÚNICO - Os pontos de confrontação que separam a área de ..... 10.000 m<sup>2</sup> doados, ficará sob a responsabilidade do serviço técnico da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - O terreno doado destina-se à instalação de um depósito de produtos alimentícios e revenda da linha comercial dos produtos "COCA-COLA" e outros, obrigando-se a donatária a criar na mesma área, indústria no prazo de 24 meses, improrrogáveis, com preenchimento mínimo de 50 operários para o seu funcionamento, sem computar os existentes na área comercial.

§ 1º - O prazo de 24 meses contidos neste artigo contar-se-á da data da escritura pública.

§ 2º - O ato de lavratura da escritura dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, da data da sanção desta Lei.

§ 3º - A área de terreno doada reverter-se-á ao Município, no prazo de dois anos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e se houver ali edificações ou benfeitorias, a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirá-las, se não for cumprido o prazo no que concerne à implantação da indústria.



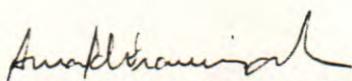
# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 4º - Se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a instalação da indústria não for cumprido pela donatária, havendo interesse do Município, a área poderá ser negociada, criando-se para tanto, uma Lei autorizativa.
- ART. 3º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 4º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.
- ART. 5º - Esta Lei fará parte obrigatoriamente da Escritura Pública de doação.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ACS 11 DE JULHO DE 1989.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 80-E-89.

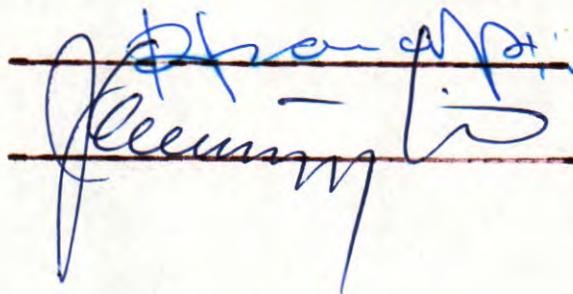
Submeta-se à consideração da Câmara em Plenário, ouvindo-se as demais Comissões competentes.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.



VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Relator



APROVADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## P A R E C E R

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE  
LEI Nº 80-E-89.

A Comissão de Indústria e Comércio é de Parecer que o  
Projeto de Lei nº 80-E-89, deva ser discutido e votado no Ple-  
nário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1989.

Ronaldo A. F. de Sá  
Ronaldo F. de Sá  
Paulo  
APROVADO

A Comissão Redação para  
parecer.

15/08/89

[Signature]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

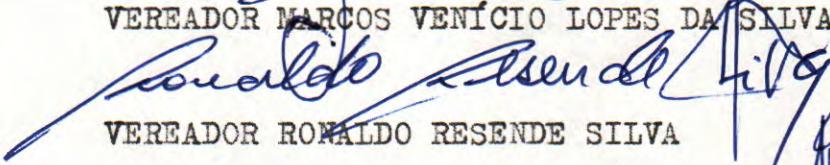
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

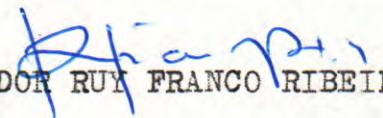
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 80-E-89.

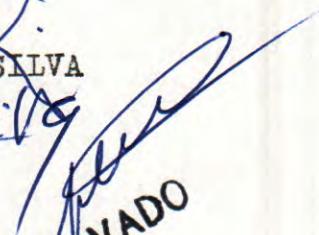
A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 80-E-89, deva ser discutido e votado com sua redação original.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

  
APROVADO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.778/89

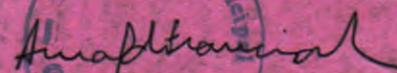
MODIFICA A LEI Nº 2.770/89, EM SEU ART. 2º CAPUT, e § 2º DO MESMO ARTIGO, MANTENDO OS DEMAIS ARTIGOS COM SUA REDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica a donatária isenta de contratar o mínimo de 50 empregados na indústria que se obriga a instalar.
- ART. 2º - Prorroga o prazo para lavratura de escritura para 15 dias posteriores à sanção da presente Lei.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1989.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal